

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 04/10/1994

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

04/10/94

USAR

1725/94

DESTINO:

Secretaria

CÓDIGO:

LPL-313/94

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 94

Vista ao Edil

Ven. Antenor

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 121/94

Cezar Ferreira

pelo prazo de 03 dias

Data da sessão 28/10/94

INICIATIVA:

EDIL HIGNER MANSUR - PSB

PROJETO DE LEI Nº 121/94  
28/10/94  
Presidente

HISTÓRICO:

MODIFICA O QUADRO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, IMPEDE ALTERAÇÕES ATÉ A VIGÊNCIA DO PLANO DIRETOR URBANO.

Vista ao Edil Antenor César  
Ferreira  
pelo prazo de 3 dias  
Data da Sessão 10/10/1994

A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

1º Secretário: MAGNO MALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

Aprovado em

por UNANIMIDADE

Data da Sessão

Presidente

Discussão

05/10/94  
04/10/94

31.00  
Ferreira

R

CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 04/10/94

(Rubrica do Presidente)

Projeto de Lei nº 121 /94

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	
DATA 04/10/94	NÚMERO 1725/94
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: LPL-313/94

Modifica o Quadro Geral de Uso e Ocupação do Solo Urbano, impede alterações até a vigência do Plano Diretor Urbano (PDU) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª. Até a vigência do Plano Diretor Urbano (PDU) da cidade de Cachoeiro de Itapemirim ficam impedidas alterações no Quadro Geral de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2ª. O gabarito de construção máximo na cidade, até a vigência do PDU, não poderá ser superior a 8 (oito) pavimentos.

20

Aprovado em 20/10/94  
por [assinatura]  
Data da Sessão 12/10/94  
Presidente [assinatura]

W/D

§ 1ª - Os Quadros Gerais de Uso e Ocupação do Solo Urbano, anexos ao Decreto Municipal nº 9.425, de 16 de março de 1994 serão adaptados à presente lei, apenas no que se refere às edificações de gabarito máximo de até 12 (doze) pavimentos, permanecendo em vigor os gabaritos máximos inferiores;

§ 2ª - Permanecem com vigência os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 9.425, de 16 de março de 1994;

§ 3ª - As obras de construção já aprovadas sem a observância do disposto no "caput" do artigo 2ª terão o direito de construção garantido, desde que iniciadas até a data da publicação desta lei.

Art.3ª. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Urbano já está em elaboração na Prefeitura Municipal e, fatalmente, trará para a cidade grandes modificações, em curto espaço de tempo.

5

RZ

Assim, não é o mais correto se fazer modificações profundas na zona urbana, tal qual fez o Decreto nº 9.425, de 16 de março de 1994, ao elevar o gabarito máximo de construção de 8 para doze andares. O objetivo do projeto é fazer retornar provisoriamente o gabarito de construção, mantidos os avanços do referido Decreto Municipal.

É que medidas de tal monta tendem a entrar em confronto e até mesmo inviabilizar todo o trabalho executado pela equipe técnica contratada para a elaboração do PDU.

A própria declaração do Sr. Secretário de Planejamento, no Of. nº 415/94, de 01 de setembro de 1994, de que "não consta na legislação em vigor, exigências quanto a apresentação de estudos técnicos para aprovação do decreto municipal que versa sobre o assunto em pauta", já é motivo suficiente para que se aumente as cautelas com as liberações indiscriminadas de construções, às portas de uma legislação técnica com importantes consequências para a população.

Esperamos contar com a colaboração dos colegas, na aprovação desse importante projeto de lei.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 28 de setembro de 1994.

  
HIGNER MANSUR  
Vereador PSB

EK

CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 04 / 10 / 1994

(Rubrica do Presidente)

Projeto de Lei nº 121 / 94

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	
DATA 04/10/94	NÚMERO 1725/94
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: LPL-313/94

Modifica o Quadro Geral de Uso e Ocupação do Solo Urbano, impede alterações até a vigência do Plano Diretor Urbano (PDU) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª. Até a vigência do Plano Diretor Urbano (PDU) da cidade de Cachoeiro de Itapemirim ficam impedidas alterações no Quadro Geral de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2ª. O gabarito de construção máximo na cidade, até a vigência do PDU, não poderá ser superior a 8 (oito) pavimentos.

(5)

6/2

§ 1ª - Os Quadros Gerais de Uso e Ocupação do Solo Urbano, anexos ao Decreto Municipal nº 9.425, de 16 de março de 1994 serão adaptados à presente lei, apenas no que se refere às edificações de gabarito máximo de até 12 (doze) pavimentos, permanecendo em vigor os gabaritos máximos inferiores;

§ 2ª - Permanecem com vigência os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 9.425, de 16 de março de 1994;

§ 3ª - As obras de construção já aprovadas sem a observância do disposto no "caput" do artigo 2ª terão o direito de construção garantido, desde que iniciadas até a data da publicação desta lei.

Art.3ª. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Urbano já está em elaboração na Prefeitura Municipal e, fatalmente, trará para a cidade grandes modificações, em curto espaço de tempo.

(A)

2/2

Assim, não é o mais correto se fazer modificações profundas na zona urbana, tal qual fez o Decreto nº 9.425, de 16 de março de 1994, ao elevar o gabarito máximo de construção de 8 para doze andares. O objetivo do projeto é fazer retornar provisoriamente o gabarito de construção, mantidos os avanços do referido Decreto Municipal.

É que medidas de tal monta tendem a entrar em confronto e até mesmo inviabilizar todo o trabalho executado pela equipe técnica contratada para a elaboração do PDU.

A própria declaração do Sr. Secretário de Planejamento, no Of. nº 415/94, de 01 de setembro de 1994, de que "não consta na legislação em vigor, exigências quanto a apresentação de estudos técnicos para aprovação do decreto municipal que versa sobre o assunto em pauta", já é motivo suficiente para que se aumente as cautelas com as liberações indiscriminadas de construções, às portas de uma legislação técnica com importantes consequências para a população.

Esperamos contar com a colaboração dos colegas, na aprovação desse importante projeto de lei.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 28 de setembro de 1994.

  
HIGNER MANSUR  
Vereador PSB

CANARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0121/94

INICIATIVA: HIGNER MANSUR

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

Trata-se de Projeto de Lei que modifica o Quadro Geral de Uso e Ocupação do Solo Urbano e dá outras providências.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

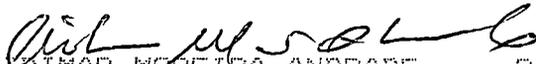
VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

  
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

  
JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

AVÍLIO MACHADO DA SILVA - Membro

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS	Aus	
ÁLVARO SCALABRIN	X	
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Pres	
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
AVÍLIO MACHADO DA SILVA	Aus	
CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	Aus	
HIGNER MANSUR	X	
JATHIR GOMES MOREIRA	Aus	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	Aus	
JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	X	
LUCAS MOULAIS	X	
MAGNO PEREIRA MALTA	Aus	
MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA	X	
THEO DE SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 121/94

DATA: 05/12/94

RESULTADO DA  
VOTAÇÃO:

Aprovado em 2 Discussão

por UNANIMIDADE

Data da Sessão 05/12/1994

Presidente

\*\*\*\*\*  
OBSERVAÇÃO  
\*\*\*\*\*